INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

Processo Administrativo nº 12095/2018.
Dispensa nº 021/2018
Contrato nº 115/2018

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 28.663.769/0001-09, situada na Rua Barão de Pirapitingui, 35 – Vila Industrial – no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.035-570, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **ANTONIO MARCELO ANDRADE DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade R.G. nº 18.595.279-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.804.948-93, residente e domiciliado na Rua Barão de Pirapitingui, 35– Vila Industrial – no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.035-570, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO DO CONTRATO:
1.1 Prestação de serviços de elaboração de projeto técnico arquitetônico de pérgola metálica de 130 (cento e trinta) metros quadrados de construção que será instalada no gramado do Centro Cultural, na frente da rádio municipal cujo anteprojeto dos equipamentos necessários foram apresentados ao CONDEPHAAT e já submetidos à aprovação.

1.2 A **CONTRATANTE** fornecerá o anteprojeto para os dimensionamentos necessários. O local possuirá uma pérgola aberta com possível cobertura que abrigará a FEART – Feira de Artesanato local. Possuirá sistema de iluminação e tomadas para funcionamento. Deverá incluir projeto de calhas e sistemas de drenagens.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1 Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os documentos do Procedimento Administrativo nº 12.095/2.018 que originou a Dispensa nº 021/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:
3.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar o projeto técnico arquitetônico de pérgola metálica de 130 (cento e trinta) metros quadrados de construção.

3.2 O prazo de entrega do projeto será de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Turismo.

3.2 Não haverá nenhum acréscimo ao valor estipulado neste instrumento o qual inclui também as plotagens dos arquivos e sua entrega à Secretaria em formato PDF, bem como eventuais custos e despesas com alimentação, estadia, transporte, frete, impostos e demais gastos necessários para o cumprimento do objeto.

3.3 É de única e exclusiva responsabilidade e obrigação da **CONTRATADA** a elaboração do projeto, sendo, para tanto, emitida a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de

Responsabilidade Técnica) de responsabilidade técnica do profissional devidamente habilitado para realização dos serviços.

3.4 A **CONTRATADA** deverá também:
- Apresentar memoriais descritivos com as informações técnicas e elementos utilizados, assim como sistema de iluminação e tomadas - como serão realizados e instalados;
- Apresentar os projetos em pranchas no formato A1 com cotas e informações legíveis e aceitáveis conforme padrão da Caixa Econômica Federal;
- Todos os projetos devem seguir as normas de acessibilidade.

4.0 PREÇO:
4.1 O valor total para o cumprimento do objeto é de R$ 14.430,00 (catorze mil quatrocentos e trinta reais), apresentado pela **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE.**

4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo, como já referendado, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 151.13.392.33.2031.339039.5 – Ficha nº 346 – tesouro próprio.

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. Quando da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), após a realização total do objeto, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la ao seguinte endereço eletrônico: setuc@jaguariuna.sp.gov.br , com cópia para turismo@jaguariuna.sp.gov.br e thiago.garcia@jaguariuna.sp.gov.br para conhecimento, atesto e rubrica da Senhora Secretária da pasta e do Fiscal nomeado para acompanhamento deste Contrato.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Processo Administrativo, bem como o número deste Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar junto com a nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e FGTS, se couber.

5.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento antecipado ou sem apresentação de Nota Fiscal devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.9 A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas, por força deste Instrumento.

5.10 À **CONTRATADA** fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE.**

6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:
6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

7.0 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
7.1 A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.0 PENALIDADES:
8.1 No caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações por este previsto, fica estipulada uma multa correspondente a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato.

8.2 As multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

8.4 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

8.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.0 RESCISÃO:
9.1 A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:
10.1 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto rigorosamente conforme estipulado na Cláusula 3.0, deste instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

10.3 A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

10.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.0 TOLERÂNCIA:
11.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.0 VIGÊNCIA:
12.1 Este contrato vigorará por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Turismo.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO:
13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

14.0 VALOR DO CONTRATO:
14.1 As partes dão ao presente contrato o valor total de **R$ 14.430,00 (catorze mil quatrocentos e trinta reais).**

15.0 FORO:
15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.

15.2 E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
ANTONIO MARCELO ANDRADE DE MEDEIROS
RG nº 18.595.279-3 SSP/SP
CPF nº 109.804.948-93

Testemunhas:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Henrique Barsotti
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2018
Processo Administrativo Nº 12.095/2.018
Contrato n° 115/2018.
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projeto técnico estrutural de Salão multiuso que será instalado no gramado do Centro Cultural.
Contratada: KELVIN WESLEY BINOTTI FRANCO

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

GIFRANZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME
ANTONIO MARCELO ANDRADE DE MEDEIROS
RG nº 18.595.279-3 SSP/SP
CPF nº 109.804.948-93